



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**

**OBJETO** - Implantação do Registro de Preços para eventual **contratação de empresa para realização de propaganda volante e contratação de sonorização e palco para pequenos eventos e ações da administração do município de Franciscópolis**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: JOANA MACEDO DE AZEVEDO 05612778694**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** A ata de registro de preços terá validade de até 12 meses, contados de sua assinatura.

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$106.500,00 (Cento e seis mil, quinhentos reais)** correspondente aos itens adjudicados a este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de FRANCISCÓPOLIS, representado pelo Prefeito Eduir Camargos Almeida, solteiro, portador do CPF de nº 937.634.846-04, residente e domiciliado nesta Cidade a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **JOANA MACEDO DE AZEVEDO 05612778694**, CNPJ 33.134.359/0001-00, com sede a Rua Nossa Senhora das Graças, nº 11A, Galpão, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, neste ato representado pela Sra. Joana Macedo de Azevedo, portadora do RG nº. MG13.088.941, CPF nº. 056.127.786-94, Residente e domiciliado Rua Nossa Senhora das Graças, nº 11A, Galpão, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de empresa para realização de serviço de sonorização e propaganda volante para eventos e ações da administração do município de Franciscópolis**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, NO TAMANHO 4X5M, ESCADA COM CORRIMÃO, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDOS.	DIÁRIA	20	1.000,00	20.000,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0003	PROPAGANDA VOLANTE, VEICULADA EM CARRO, EQUIPADO COM MICROFONE, CD PLAYER, MP3 E USB, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMES INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NAS COMUNIDADES RURAIS.	HORA	1000	35,00	35.000,00
0002	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM 02 CAIXAS PASSIVAS + ATIVAS 500W, 01 MESA DE 06 CANAIS E 02 MICROFONES COM FIO PARA EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS FECHADOS.	UNI	30	200,00	6.000,00
0003	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM 04 CAIXAS COM 02 ALTO FALANTES DE 12” (POLEGADAS), 450 WATTS MÉDIO GRAVES, 02 CAIXA COM CORNETA D405, TWITER TRIO, 02MICROFONES SEM FIO E 04 MICROFONES COM FIO, PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NAS COMUNIDADES RURAIS.	UNI	70	650,00	45.500,00
VALOR TOTAL R\$					106.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) serviço (s) objeto do presente.

## CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO

**4.1.** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) serviço (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25% do valor do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA

**5.1.** O **CONTRATANTE** não estará obrigado a contratar do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) serviços (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.



#### **CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) serviço (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de prestação dos serviços por ela pretendidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇOS**

**8.1.** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**9.1.1** As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a)** Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b)** Descrição dos serviços, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços deverão ser disponibilizados, a partir da emissão da ordem de serviços imediatamente.

**10.2.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for apresentado em desacordo com apresentado na proposta.

**10.3.** O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a efetiva disponibilização e realização dos serviços, devendo efetuar esclarecimentos quando solicitado e atender as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** Será facultada ao Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO**

**12.1.** O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**13.3** - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

**13.4** - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**13.5** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1.** O (s) preço (s) registrados no presente compromisso de fornecimento, não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**15.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**15.2.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

**15.3.** Atender as solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

**15.4.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

**15.5.** Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

**15.6.** Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

**15.7.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**15.8.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**15.9.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

**15.10** - **Entregar com pontualidade os serviços que serão prestados tanto na sede quanto nas comunidades rurais deste município, sendo que os eventos municipais que serão realizados não tem calendário definido e também deverão ser utilizados nos sábados e domingos e feriados.**

**15.11** - **Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, assim como todas as despesas com transporte dos equipamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos.**

**15.12** - Disponibilizar veículo de “reposição” nas mesmas condições em caso de pane mecânica ou elétrica, a fim da continuidade e perfeita execução dos serviços.



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.13** - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços, bem como arcar com todos os custos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

**16.2.** Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**16.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**16.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**16.5.** Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor designado pelo Controle Interno.

**16.6.** Emitir previamente à CONTRATADA, o texto por escrito do anúncio para ser gravado e quando necessário ao vivo, para devidas providências da divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de FRANCISCÓPOLIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O atraso na execução dos serviços, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA - REINCIDÊNCIA**

**19.1.** Ocorrendo o atraso na prestação dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO**

**20.1.** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA MULTA**

**21.1.** A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

**21.2.** O atraso na prestação dos serviços de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

**21.3.** O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço contrato, por dia de atraso;

**21.4.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.5.** O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.6.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**21.7.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**21.8.** As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

**21.9.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**21.10.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA**

**22.1.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

**23.1.** O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS**

**24.1.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

- a)** Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b)** Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c)** Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL**

**26.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**27.1.** As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**28.1.** O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**29.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 14/2011, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DA MODALIDADE**

**30.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 018/2020, regendo-se pelas normas da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº. 03 de 02 de janeiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**31.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCÓPOLIS - MG, 05 de junho de 2020.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito

---

Joana Macedo de Azevedo  
JOANA MACEDO DE AZEVEDO 05612778694  
Contratado

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.997.066-21

---

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro  
CPF: 122.921.346-59